

LEI Nº 723

Organiza a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, é constituído dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO

Conselho Rodoviário Municipal

II – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Junta de Serviço Militar

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Programação e controle
3. Assessoria de Promoções e Turismo

IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Divisão de Administração
2. Divisão de Finanças

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Divisão de Obras , Viação e Serviços Urbanos
2. Divisão de Educação, cultura e Desenvolvimento Social
3. Divisão de Urbanismo

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - O Conselho Rodoviário Municipal é órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-se a aprovação do Plano Rodoviário Municipal tomar conhecimento do andamento geral do trabalho do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 3º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal tem a seguinte constituição:

I – Um Presidente , eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros.

II – O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho.

III – O Chefe de Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

IV – O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.

V – Um representante da Câmara Municipal.

VI – Um representante da Indústria e Comércio locais;

VII – Um representante da Lavoura;

VIII – Um Engenheiro Civil, ou licenciado devidamente habilitado pela CREA da região.

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um secretário executivo escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará de todo o Serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do art. 3º, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seu serviço considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento interno dentro do prazo de 90 dias, contados da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos municípios, regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 9º - A Junta do Serviço Militar rege-se quanto ao aspecto técnico pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 10º - A Junta do Serviço Militar se constitui unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11 – À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico-juridicamente o Prefeito Municipal, e demais órgãos da Municipalidade, opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados pela Municipalidade; bem como proceder cobrança pelas vias judiciais e extrajudiciais; representar o Município em Juízo e desempenhar as demais atividades de apoio jurídico e aquelas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 2

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 12 – Compete à Assessoria de Programação e Controle, a coordenação técnico-administrativa do Município, assessorando e executando atividades de Planejamento, organizando a estruturação das atividades

administrativas; promovendo a implantação de projetos e programas especiais; coordenando com a Divisão de Finanças a execução orçamentária e propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO 3

ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

Art. 13 – À Assessoria de Promoções e Turismo compete executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do Município; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do Turismo como mercado produtor de serviços; dar andamento geral dos trabalhos, programas e atividades turísticas, manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao Turismo; e desenvolver as demais atividades necessárias ou aquelas atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Divisão de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades de controle administrativo; executar atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle e andamento de papéis bem como o arquivamento; recrutar, selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais; controlar, tomar, registrar, inventariar bens patrimoniais; promover a proteção e conservação dos bens imóveis e móveis, a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviços gerais de apoio administrativo.

Art. 15 – A Divisão de Administração compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe de Divisão:

- I – Serviço Administrativo
- II – Serviço de Pessoal
- III – Serviço de Protocolo e Arquivo

SEÇÃO 2

DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 16 – A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município que inclui atividades relativas ao lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Município, escrituração contábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.

Art. 17 – A Divisão de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviços, subordinadas imediatamente aos respectivos titulares:

- I – Serviços de Execução Contábil e Orçamentária
- II – Serviços de Tributação e Fiscalização
- III – Serviço de Tesouraria e Controle de Arrecadação

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 – A Divisão de obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema

rodoviário do Município à construção de obras complementares; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal, à elaboração de projetos, construção e fiscalização, conservação de obras públicas; à pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; a administração de cemitérios; à manutenção e fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permissionados; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento e construção e manutenção de parques, jardins e logradouros públicos.

Art. 19 – A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se de unidades de serviço subordinados, de imediato ao Chefe de Divisão:

- I – SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
- II – SERVIÇOS DE OBRAS E MANUTENÇÃO
- III – SERVIÇO DE PERMISSÕES E CONCESSÕES

SEÇÃO 2

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20 – A Divisão de Educação, Cultura e Desenvolvimento é o órgão encarregado de promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro grau: instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino e cultura; da manutenção da Biblioteca Municipal; da execução do Plano Municipal de Educação, da difusão cultural e promoção do folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivos; de promover o atendimento à população carente e fiscalizar e coordenar a aplicação de auxílios e recursos ao desenvolvimento social da comunidade.

Art. 21 – A Divisão de Educação, Cultura e desenvolvimento social compõe-se dos seguintes serviços subordinados imediatos ao Chefe de Divisão:

- I – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- II – SERVIÇO DE CULTURA E PROMOÇÕES
- III – SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO 3

DIVISÃO DE URBANISMO

Art. 22 – A Divisão de Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes a aprovação, fiscalização e licenciamento de obras particulares; aplicação de legislação urbanística, aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriação e demais atividades necessárias.

Art. 23 – A Divisão de Urbanismo compõe-se dos seguintes serviços subordinados imediatamente ao Chefe de Divisão:

- I – SERVIÇO DE LICENCIAMENTO
- II – SERVIÇO DE APROVAÇÃO E ESTUDOS DE PROJETOS

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com necessidades e interesses da administração.

Art. 25 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando os órgãos de níveis inferiores ao serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 26 - O Prefeito Municipal poderá instituir por Decreto, PROGRAMAS especiais de trabalho submetendo-se a coordenação à Assessorias de Programação e controle.

O Prefeito Municipal baixará oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefias;

III – normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV – delegação de competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, evocar para si, segundo seu único critério a competência delegada.

Art. 27 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, previstas na presente Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferências de pessoal, recursos, verbas, atribuições e instalações.

Art. 28 – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão e no Organograma Geral, parte integrante da presente Lei.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 1980.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal